



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Parecer: PGM/2023

Processo Administrativo nº 001/2023/SMS

Interessado: MUNICÍPIO DE ALFENAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAR O DESCUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO PARÁGRAFO TERCEIRO, DA CLÁUSULA SEXTA, DO CONVÊNIO Nº 001/2020, CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE (CEBAS – SAÚDE) E RECEBIMENTO INDEVIDO DE INCENTIVO DE ADESÃO À CONTRATUALIZAÇÃO (IAC).

Exmo.s Senhores Secretário Municipal de Saúde e Prefeito,

Trata o presente expediente de analisar, à luz do ordenamento jurídico vigente, a regularidade do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do Convênio n. 001/2020 e o seu devido cumprimento pela Fundação de Ensino e Tecnologia de Alfenas, qual seja: *“O HOSPITAL deverá no prazo máximo de seis meses a partir da data de assinatura deste Termo de Contratualização, regularizar e apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-Saúde) ao MUNICÍPIO para fazer jus ao recebimento do valor do Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC) item 10 Quadro 1 desta Cláusula.”*

Conforme consta nas fls. 32 do presente expediente, a entidade em tela teve seu Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-Saúde) INDEFERIDO através da Portaria n. 267, de 13 de abril de 2018 e, após tal indeferimento nunca apresentou o CEBAS junto ao Convênio nº 001/2020 o que por si só já comprova o descumprimento do contido no Parágrafo Terceiro da Cláusula Sexta do Convênio n. 001/2020.

Assim, em prol do contraditório e ampla defesa, a Administração Municipal, ao tomar ciência da Portaria supracitada entendeu por instaurar o



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

presente processo administrativo a fim de que a entidade pudesse justificar e/ou apresentar o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

É o relatório.

A Administração mantém convênio com o Hospital Universitário e tal convênio rege a realização de serviços, ações e atividades de saúde, no âmbito da política nacional de atenção hospitalar do SUS. Para fazer jus ao recebimento do valor de Incentivo de Adesão à Contratualização (IAC), repasse oriundo do Ministério da Saúde, impõe-se que o hospital tenha o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – Saúde (CEBAS). Ocorre que o hospital teve seu certificado indeferido e não comunicou ao Município, continuando a receber o IAC.

A Portaria nº 2.035/2013 do Ministério da Saúde apresenta as regras para que os hospitais que constituam sob a forma de entidades sem fins lucrativos recebam um incentivo extra pela realização das atividades de atenção à saúde, o IAC. Logo, o fato de determinado hospital não ter direito ao IAC não impede a formalização da contratualização com o município, apenas reduz os recursos financeiros a serem recebidos pela entidade.

No caso em tela o hospital em comento não possui mais o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde). Tal certificado é essencial para que o hospital tenha direito ao IAC, como se verifica do art. 2º, II, §§ 3º e 4º, da Portaria nº 2.035/2013:

**Art. 2º O IAC será destinado aos estabelecimentos hospitalares constituídos como pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com ou sem certificação de Hospital de Ensino, desde que:**

[...]

**II - possuam o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS-Saúde) ou já tenham protocolado pedido de certificação originária ou renovação. (Destacou-se.)**

Desse panorama, tem-se que não há impedimento à manutenção do termo de convênio entre o município e o hospital. Todavia, por não cumprir os requisitos impostos pelo Ministério da Saúde, **o hospital conveniente não faz jus ao IAC.**



# Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300 – Fax: (0xx35)3698-1318

E-mail: [prefeitura@alfenas.mg.gov.br](mailto:prefeitura@alfenas.mg.gov.br)

Diante disso, ao que tudo leva a crer, o valor referente ao repasse do IAC realizado a partir da perda do CEBAS deve ser glosado e devolvido aos cofres públicos.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Alfenas, 28 de março de 2023.

Atenciosamente,

TANILDA DAS GRAÇAS ARAÚJO  
Procuradora Geral do Município de Alfenas

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 28 / 03 / 23 no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas-MG.